

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 08452/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01255 / 2018

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria José da Silva Pequeno
 - 1.2.2. Matrícula: 0010357
 - 1.2.3. Cargo: Auxilar de Serviços Diversos
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Educação
 - 1.2.5. Data de nascimento: 01/03/1964
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.688 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **05/03/2018**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Municípiode 05.03.2018**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM, Senhor José Jeremias**Cavalcanti
- CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 105/108), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fl. 96, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, a servidora preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 14 de junho de 2018.**

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:25



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO